



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ **Estado do Paraná**

LEI Nº 596/2017

SÚMULA. ALTERA TABELA DO QUADRO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 474/2013, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, **sanciona** a seguinte **LEI**,

Art.1º. O quadro 18 que dispõe sobre os parâmetros para o uso e ocupação do solo do município de arapuã ,lei municipal nº 474/2013, datada de 13/12/2013, que passa a vigorar conforme redação do nexa único desta Lei:

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

Deodato Matias
Prefeito

ANEXO UNICO DA LEI 596/2017

ALTERA O QUADRO 18- PARÂMETROS PARA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	COEF. APROV.	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA (nº PAV.)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA	AFAST.DIVISAS (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	LOTE MÍNIMO (m²)
ZR	Habitação Unifamiliar	Comércio e Serviço vicinal	Indústria	1,0	50%	2	3,00	25%	1,00	7,50	200,00
ZECS	Comércio e serviços Em geral	Todos os Demais usos, Exceto indústrias	Indústria	1,5	60%	3	5,00	25%	2,00	10,00	200,00
ZEP	Habitação Unifamiliar	Comércio e Serviço vicinal	Indústria	1,0	50%	2	5,00	25%	2,00	10,00	200,00
ZI	Indústrias	Demais Usos	-	1,5	50%	2	5,00	25%	3,00	20,00	800,00
ZPA	Parques	Institucional (público)	Demais Usos	0,3	5%	1	-	70%	-	-	-
ZUR	Parques	-	-	0,3	5%	1	-	70%	-	-	-
ZEIS	Uso Habitacional; Serviço vicinal	Comércio e Serviço vicinal	Indústria	1,0	50%	2	5,00	25%	1,80	10,00	140,00